

LEI Nº 990, de 17 de março de 1971

Autoriza firmar *Convênio* com a *Campanha Nacional de Alimentação Escolar – CNAE* – Termo de Ajuste com abertura de Crédito Especial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a firmar com a ***Campanha Nacional de Alimentação Escolar – CNAE*** – Termo de Ajuste, através do qual a Prefeitura se obrigue a manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos autorizados nesta Lei, de acordo com o programa a ser desenvolvido no Município compatível com as normas e instruções da ***Campanha Nacional de Alimentação Escolar – CNAE***.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei poderá o Prefeito Municipal a abrir Crédito Especial de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 17 de março de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal